

**POLÍTICA INDÍGENA, INDEPENDÊNCIA DO BRASIL E A  
CÂMARA MUNICIPAL DA VILA DE ÍNDIOS DE ARRONCHES –  
CEARÁ**

**INDIGENOUS POLITICS, INDEPENDENCE OF BRAZIL AND THE CITY  
COUNCIL OF THE INDIGENOUS VILLAGE OF ARRONCHES – CEARÁ**

**POLÍTICA INDÍGENA, INDEPENDENCIA DE BRASIL Y EL CABILDO DE  
LA VILA DE INDIOS DE ARRONCHES – CEARÁ**

**João Paulo Peixoto Costa**

Doutor em História Social pela Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP. Professor EBTB do Instituto Federal do Piauí – IFPI/Campus Floriano e colaborador do PROFHISTÓRIA e do Programa de Pós-graduação em Sociedade e Cultura da Universidade Estadual do Piauí – UESPI.

joao.peixoto@ifpi.edu.br / <http://orcid.org/0000-0001-6767-4104>

**Recebido: 15/05/2023; Aceito: 08/08/2023; Publicado: 26/12/2023.**

**RESUMO**

O processo de independência política do Brasil contou com uma heterogênea participação população, com sua diversidade de experiências, culturas políticas, projetos de futuro e formas de atuação. Nas povoações sujeitas ao Diretório dos Índios com categoria administrativa de vila havia câmaras municipais, onde as lideranças indígenas tinham prioridade na ocupação de cargos de vereação. O presente artigo se dedica a refletir sobre o caso da câmara municipal da vila de índios de Arronches. Analisaremos fontes que se remetem ou que foram produzidas no senado, e a mais importante delas para este estudo é um livro presente na Biblioteca Nacional (1793-1831). Tentaremos identificar o papel que a câmara dessa vila de índios assumiu no processo de independência e como pôde ser um ambiente possível de exposição das demandas da comunidade indígena que representava.

**Palavras-chave:** Indígenas; Independência do Brasil; Câmaras Municipais.

**ABSTRACT**

The process of political independence in Brazil had a heterogeneous population participation, with its diversity of experiences, political cultures, projects for the future and ways of acting. In the villages subject to the Directory of Indians with the administrative category of village, there were municipal councils, where indigenous leaders had priority in occupying council positions. This article is dedicated to reflecting on the case of the city council of the indigenous village of Arronches. We will analyze sources that refer to or that were produced in the Senate, and the most important of them for this study is a book present in the National Library (1793-1831). We will try to identify the role that the council of this indigenous village assumed in the independence process and how it could be a possible environment for exposing the demands of the indigenous community it represented.

**Keywords:** Indigenous People; Independence of Brazil; City Councils.

**RESUMEN**

El proceso de independencia política en Brasil tuvo una participación poblacional heterogénea, con su diversidad de experiencias, culturas políticas, proyectos de futuro y formas de actuar. En los pueblos sujetos al Directorio de Indios con categoría administrativa de pueblo, existían los cabildos municipales, donde los líderes indígenas tenían prioridad para ocupar los cargos del cabildo. Este artículo está dedicado a reflexionar sobre el caso del cabildo de la Vila de Indios de Arronches. Analizaremos fuentes que hacen referencia o que se produjeron en el Senado, y la más importante de ellas para este estudio es un libro presente en la Biblioteca Nacional (1793-1831). Intentaremos identificar el papel que asumió el cabildo de este pueblo indígena en el proceso de independencia y cómo podría ser un posible ámbito para exponer las demandas de la comunidad indígena que representaba.

**Palabras clave:** Indígenas; Independencia de Brasil; Cabildos Municipales.

---

## INTRODUÇÃO

O processo de independência política do Brasil contou com uma heterogênea participação população, com sua diversidade de experiências, culturas políticas, projetos de futuro e formas de atuação (CÂNDIDO, 2018, p. 199). No caso das populações indígenas nas regiões onde ainda vigorava a lei do Diretório dos Índios, havia condições bastante específicas e, de certa forma, privilégios nas formas de atuação durante a emancipação brasileira. Nas povoações sujeitas à normativa pombalina com categoria administrativa de vila havia câmaras municipais, onde as lideranças indígenas tinham prioridade na ocupação de cargos de vereação. Com isso, apesar de tidos por incapazes e convivendo com não-índios, esses povos ostentavam as prerrogativas de acionar seus cargos institucionais por meio da escrita e de sua posição de *nobres da terra*.

Investigar as câmaras de vilas de índios no contexto da independência se torna um caminho promissor para conhecermos as culturas políticas e os projetos indígenas por muitos motivos. Primeiro, porque os senados tiveram papel imprescindível como ambiente de consolidação do espaço público com o advento do liberalismo e como legitimadores da soberania de Dom Pedro (SOUZA, 1999, p. 119). Em segundo lugar, se valendo da documentação disponível das câmaras indígenas, é possível ter acesso à escrita das autoridades indígenas, como mostrei em outro trabalho junto com Francisco Cancela a respeito dos casos do Ceará e da Bahia (2022, p. 426). A documentação nos revela que os indígenas não estavam nem um pouco alheios às transformações política pelas quais o império passava, recebendo informações de Fortaleza, do Rio de Janeiro e até mesmo de Lisboa. Atuando como juízes, vereadores ou escrivães, as lideranças desses grupos buscavam viabilizar interesses de suas comunidades lidando com as ambições de proprietários e das câmaras municipais de outras vilas e com as disputas políticas provinciais.

|João Paulo Peixoto Costa|

O presente artigo se dedica a refletir sobre o caso da câmara municipal da vila de índios de Arronches (atual bairro da Parangaba, em Fortaleza), localizada acerca de 7 quilômetros ao sul da capital, com 1.773 habitantes em 1816, em sua maioria indígenas que plantavam na serra de Maranguape (CARVALHO, 1929 [1816], p. 19). Analisaremos fontes que se remetem ou que foram produzidas no senado, e a mais importante delas para este estudo é um livro presente na Biblioteca Nacional (1793-1831). A reflexão impõe alguns desafios: muitas folhas foram molhadas em algum momento, apagando parcial ou completamente algumas páginas, e os registros nem sempre tem regularidade temporal ou não detalham os conteúdos de ofícios recebidos, por exemplo. Ainda assim, juntando peças fragmentadas, tentaremos identificar o papel que a câmara dessa uma vila de índios assumiu no processo de independência e como pôde ser um ambiente possível de exposição das demandas da comunidade indígena que representava.

### **AS CORTES E AS LIDERANÇAS DA PROVÍNCIA: ameaça às prerrogativas indígenas**

Um assunto recorrente nos registros sobre Arronches nos tempos da independência dizia respeito às terras da povoação de Maranguape, localizada na serra homônima. Como se verá, a garantia do direito indígena de ocupa-la tinha tudo a ver com o que estava em jogo para essa população e a câmara municipal e com o posicionamento que tomaram diante das Cortes de Lisboa e da Constituição portuguesa. Por exemplo, o tema aparece em uma correspondência de provável autoria de Manoel do Nascimento Castro e Silva de abril de 1821. Segundo ele, o padre de Arronches Amaro Joaquim de Moraes e Castro publicara um “edital para a posse de Maranguape, e tendo o vigário daqui [de Fortaleza] publicado outro, estando eles nesta luta, influenciou o padre Amaro a câmara de Arronches para também reclamar pela administração civil daquela povoação que dizia lhes pertencia”<sup>1</sup>.

As tensões em torno dos direitos sobre o território têm relação com os interesses políticos e econômicos das câmaras de Fortaleza e Arronches, mas não apenas. Maranguape era habitada e trabalhada tradicionalmente pelos indígenas da vila de índios, mas suas terras foram invadidas por brancos proprietários nos últimos anos (COSTA, 2018, p. 153). Logo, a posse definitiva da região era boa para a câmara de Arronches e essencial aos indígenas que a instituição representava.

---

<sup>1</sup> De Manoel [do Nascimento Castro e Silva] para Manuel [Antônio de?]. Fortaleza, abril de 2021. Biblioteca Nacional, códice II-32, 25, 2 – 96.

Por isso que a Constituição que se fazia em Portugal – limitando o poder protetor do monarca luso e fortalecendo o das autoridades provinciais – era bastante ameaçadora. Há muitos relatos de tensões protagonizadas por populações subalternizadas no Ceará contrárias à Carta Magna, como foi o caso da Revolta dos Cerca Igreja (ARAÚJO, 2018, p. 74-75; CÂNDIDO, 2018, p. 201-202), e os conflitos também chegaram às populações indígenas. Em outubro de 1821, meses depois das mobilizações do padre Amaro, a câmara municipal de Arronches informou que em Maranguape o capitão Antônio José de Vasconcelos teria espalhado que a Constituição portuguesa promoveria a escravidão indígena.<sup>2</sup> Poucos dias depois, o governador Francisco Alberto Rubim e o Conselho de Governo declararam que a câmara estava “mal informada sobre a representação que fez”. A “vista da inocência” de Vasconcelos, ordenaram que tornasse a “entrar no comando da povoação de Maranguape, e que, atendendo-se à ignorância dos camaristas, se lhe advertisse” para serem “mais escrupulosas nas suas representações”.<sup>3</sup>

Apesar do menosprezo do governo cearense, as preocupações de Arronches eram bastante plausíveis. As lembranças da escravidão de seus antepassados eram vivas, além dos constantes relatos de que eram tratados como cativos nas diversas formas de trabalho compulsório a que estavam sujeitos. Mas o mais importante é que o suposto boato espalhado poderia espelhar o desejo de muitos proprietários de que os indígenas perdessem os privilégios que receberam no tempo de Dom José I e do Marquês de Pombal: a liberdade, as terras e os cargos de câmara para defendê-las. No contexto das Cortes de Lisboa, as limitações impostas ao rei abriam caminho para a concretização dessas ambições. Como percebemos, as ações de senado de Arronches se dirigiram no sentido de garantir a continuidade dos seus direitos e refletindo os anseios da comunidade.

Em 3 de novembro de 1821, assim como fizeram na Bahia e em Pernambuco, as elites das vilas de Fortaleza e de Aquiraz depuseram o governador Rubim e formaram uma Junta de governo, a partir da autorização das Cortes de Lisboa. Houve resistência e desconfiança das autoridades pelo território cearense com a formação da nova administração provincial, inclusive dos vereadores indígenas, como registrou o próprio Rubim na véspera de sua partida do Ceará para Portugal, em 23 de novembro:

Nas três vilas de índios próximas da capital, logo que lhes constou da instalação do governo, declararam que não reconheciam, o que sabendo, os do governo lhe mandaram por cópia o decreto das Cortes que estabelecesse a forma dos governos das províncias do Reino do Brasil – copiado do Diário do Governo,

<sup>2</sup> Do Conselho Consultivo do governo do Ceará à câmara da vila de Arronches. Fortaleza, 06 de outubro de 1821, Arquivo Público do Estado do Ceará (APEC), fundo Governo da Capitania (GC), livro 32, p. 03V.

<sup>3</sup> Do Conselho Consultivo do governo do Ceará à câmara da vila de Arronches. Fortaleza, 15 de outubro de 1821, APEC, GC, livro 32, p. 04V.

|João Paulo Peixoto Costa|

que poucos dias havia tido chegado a esta, fazendo ver aos índios que aquelas eram ordens das Cortes e d'El Rei, com o que os índios ficaram sem se saber deliberar.

Já a câmara de Aracati, “a mais populosa, rica e comerciante da província”, declarou que “os não reconheciam por governadores” e que dariam “conta às Cortes de seus delírios”. Segundo Rubim, o mesmo “aconteceu na maior parte das vilas do interior”.<sup>4</sup> Fruto da amargura do deposto ex-governador, a descrição buscava deslegitimar a destruição do Antigo Regime no Ceará. No entanto, a oposição dos outros senados da província não era aleatória, pois se originava na rivalidade com as elites da capital que lideraram o processo de independência em território cearense (ARAÚJO, 2018, p. 119-125).

As câmaras municipais, inclusive nas vilas de índios, eram as responsáveis por receber ordens e informações e por reconhecer novas autoridades. Para os indígenas, o ato de se opor ao novo governo remetia às relações historicamente tensas com as elites de Fortaleza e Aquiraz, com repetidas invasões de terra e abusos no usufruto da força de trabalho. Se tudo isso ocorria mesmo com a legislação a seu favor e com a proteção do monarca, as violências poderiam se aprofundar com as notícias da Constituição.

A dificuldade das três câmaras das vilas de índios próximas a Fortaleza (Soure, Messejana e Arronches) em deliberar a questão era fruto das incertezas sobre o futuro com as intensas transformações que vivenciavam, a partir das notícias que recebiam de Lisboa. Como se infere nas anotações de Rubim, o reconhecimento do novo governo pelos vereadores só foi possível quando receberam a decisão das Cortes, apesar da confusão inicial. No livro da câmara de Arronches, se registrou em 7 de janeiro de 1822 o recebimento de outro decreto de Lisboa de outubro de 1821 e de um ofício da câmara de Fortaleza, sem detalhar seus conteúdos.<sup>5</sup>

Era evidente a relação de proximidade que a Junta formada por membros da capital tinha com as Cortes de Lisboa. Com o avançar do ano de 1822, quando cresciam as tensões das elites do entorno do Rio de Janeiro, lideradas por Dom Pedro, com o governo em Portugal, as divisões no império tiveram reverberações particulares no Ceará (ARAÚJO, 2018, p. 119-134). Apesar da Junta cearense nunca ter se manifestado contrária ao príncipe regente, era acusada de se opor à independência por outras autoridades na província, que

<sup>4</sup> De Francisco Alberto Rubim a Joaquim José Monteiro Torres. Fortaleza, 23 de novembro de 1821. Arquivo Histórico Ultramarino, AHU\_CU\_006, Cx. 23, D. 1343.

<sup>5</sup> Registro de ofício recebido da Junta Provisória. Arronches, 7 de janeiro de 1822. Livro da câmara municipal da vila de Arronches, p. 77V. Biblioteca Nacional, códice 13, 2, 12. Registro de ofício recebido da câmara municipal da vila de Fortaleza. Arronches, 7 de janeiro de 1822. Livro da câmara municipal da vila de Arronches, p. 78. Biblioteca Nacional, códice 13, 2, 12.

eram, por sua vez, adeptas de primeira hora do que passou a ser denominada de “causa do Brasil”. Na sessão da Junta de 21 agosto, o presidente José Raimundo dos Passos Porbém Barbosa argumentou que se dizia que quando fosse votado “o cumprimento do decreto de 3 de junho”, que convocava uma Assembleia Constituinte no Brasil, haveriam “de proclamar a independência e exigir-se a execução do dito decreto, sem esperar a decisão das câmaras das províncias, e até suspender-se o governo, ou serem demitidos alguns de seus membros”.<sup>6</sup>

Enquanto isso, no livro da câmara de Arronches poucos registros foram feitos até o final do ano de 1822: há um bastante apagado de maio que menciona as Cortes e outro de setembro que anota o recebimento de ofício do governo da província sobre “a eleição dos deputados para a Assembleia Constituinte [convocada em] 3 de junho deste ano”.<sup>7</sup> É difícil saber a razão para a pequena quantidade de registros no livro da câmara de Arronches no ano da independência. As informações não pararam de chegar à vila, como vemos com a notícia da Assembleia Constituinte, e o senado certamente tinha outros livros de registro que não conhecemos (para as atas de vereação, por exemplo). A explicação também não está numa suposta falta de importância da vila de índios de Arronches para as lideranças da província e do império. Após um registro apagado, a próxima anotação do livro revela que as câmaras municipais de povoações indígenas faziam parte do universo de articulações políticas assim como qualquer outra da província.

Em 10 de novembro de 1822, o escrivão indígena Vitorino Correia da Silva<sup>8</sup> registrou um ofício do governo do Ceará com a ata da sessão extraordinária de 2 de outubro, que contou com a presença de muitas autoridades provinciais. De acordo com o relato da reunião, trataram de tensões ocorridas em várias vilas, da preocupação “de que o governo não é afeito à independência do Brasil” e que o “único meio de evitar a guerra civil e evitar maiores desordens” seria “demitir-se o governo, e passarem os eleitores deste distrito a elegerem nova Junta Governativa”. Contrariado com a proposta, o sargento-mor Joaquim José Barbosa,

... com a maior energia e entusiasmo possível, combateu a dita demissão, orando pela conservação do governo por não terem fundamento as ditas falsas asseverações, concluindo com alta voz “a Sua Alteza Real, o Príncipe Regente e Defensor Perpétuo do Brasil, a independência deste reino e a conservação do

<sup>6</sup> Ata da sessão da Junta Provisória. Fortaleza, 21 de agosto de 1822. Arquivo da Câmara dos Deputados. AC1823-C-18-449-ANEXO 62.

<sup>7</sup> Registro de ofício recebido da Junta Provisória. Arronches, 4 de setembro de 1822. Livro da câmara municipal da vila de Arronches, p. 78V. Biblioteca Nacional, códice 13, 2, 12, p. 78V.

<sup>8</sup> Registro de patente de capitão-mor de Arronches a Vitorino Correa da Silva. Fortaleza, 26 de dezembro de 1823. Arquivo Público do Estado do Ceará (APEC), fundo Governo da Capitania (GC), livro 72, p. 120.

|João Paulo Peixoto Costa|

governo”, a que seguiram recíprocos abraços de toda a assembleia com a Junta do Governo.<sup>9</sup>

Depois disso, decidiram enviar emissários para o Icó e Sobral para “porem em prática todos os meios imagináveis de conciliação dos povos [...] para de mãos dadas com todas as forças concorrerem para a defesa dos legítimos direitos deste reino e segurança de sua independência, debaixo dos poderosos auspícios de Sua Alteza Real”. O sargento-mor Barbosa também solicitou o envio da ata a todas as câmaras, assim chegando na de Arronches.<sup>10</sup>

O relato presente na ata soa como um aceno quase desesperado das elites de Fortaleza às autoridades do interior, na busca de convencê-las de que não eram opositores e nem dissidentes da liderança de Dom Pedro. As demonstrações de fidelidade demonstram não apenas a tentativa de se manter na liderança da província, mas também a busca de não abrir mão de uma postura flexível acerca da relação Brasil e Portugal. O objetivo era não se indispor com nenhum dos dois governos e estar aberto às possibilidades que o futuro reservava naquele momento (ARAÚJO, 2018, p. 92-94), já que *independência* não correspondia necessariamente a *separação* (RIBEIRO, 2022, p. 66). É difícil saber se realmente todos os senados receberam o registro da ata, mas sua presença no livro que analisamos demonstra que as vilas de índios faziam parte das instituições que o governo provincial buscava convencer e manter como aliada.

Para Arronches, a tentativa de convencimento se fazia muito necessária porque, assim como nas outras povoações indígenas, sua população mantinha uma histórica relação de reciprocidade com a monarquia (ALMEIDA, 2007, p. 192), cujos poderes as Cortes e a Constituição visavam limitar. Em contrapartida, as elites que tradicionalmente contestavam as prerrogativas indígenas seriam fortalecidas, o que ocorreu com a própria conversão das capitâneas em províncias, a formação das Juntas Provisórias (ARAÚJO, 2018, p. 136-137) e a submissão das câmaras a essas esferas de poder (SLEMIAN, 2009, p. 73). Além disso, como já vimos, as disputas pelas terras de Maranguape e os boatos difundidos no povoado acerca da Constituição mantiveram a câmara de Arronches alerta contra as ambições dos proprietários e do senado da capital. Nesse contexto, diante do retorno de Dom João VI, os indígenas tenderam a apoiar o príncipe Dom Pedro. Por isso, era essencial para o

---

<sup>9</sup> Registro de ofício recebido da Junta Provisória. Arronches, 18 de novembro de 1822. Livro da câmara municipal da vila de Arronches, p. 78V. BN, códice 13, 2, 12, p. 79V.

<sup>10</sup> Ibid., p. 79V-80. Nos livros das câmaras de vilas de índios no Ceará do tempo da independência que conhecemos, de Messejana e de Monte-mor o Novo, não consta o recebimento de ordem da Junta Provisória para registrar a ata da sessão de 2 de outubro de 1822. Cf. Arquivo Nacional, fundo Câmara de Messejana (8). Arquivo Público do Estado do Ceará, fundo Câmaras Municipais, câmara de Monte-mor o Novo, livro 54.

governo da província demonstrar que também assim se portava na busca da aliança dos indígenas.

No entanto, é curioso notar pelas assinaturas a presença na sessão de 2 de outubro do padre Amaro de Moraes e Castro, justamente quem instigou a câmara a pleitear as terras de Maranguape contra os interesses de Fortaleza. O religioso teve uma trajetória controversa em Arronches: em 1819 foi punido pelo rei por extorquir os indígenas, o que foi confirmado pela câmara municipal, e em 1820 foi chamado de criminoso pelos governadores interinos da capitania.<sup>11</sup> Como sabemos, em 1821 ele continuou na vila e em outubro de 1822, logo após o levante indígena de Maranguape, recebeu os agradecimentos da Junta Provisória pelo suporte dado às tropas de repressão.<sup>12</sup> O agrupamento também contava com indígenas, o que demonstrava a heterogeneidade de posições dentro do território da mesma vila, assim como aponta para uma provável tentativa do padre de refazer sua imagem perante eles (COSTA, 2018, p. 150).

Padre Amaro era um político habilidoso, que se refez após a punição recebida em 1819. Tornou-se figura influente na província, representando Arronches na escolha do governo interino do Ceará em fevereiro de 1822, junto com o vereador indígena Vitorino Correia da Silva,<sup>13</sup> e estando presente em diversas sessões do governo, como a de 2 de outubro de 1822. Além disso, as articulações do religioso também tiveram resultado dentro da vila. Em 2 de novembro, a câmara registrou a portaria da Junta de Governo do Ceará em que, atendendo a “representação que os índios da direção da vila de Arronches”, nomearam em 30 de outubro o padre Amaro “para diretor dos mencionados índios, em cujo emprego se deverá regular pelo Diretório respectivo”.<sup>14</sup>

Talvez o vigário buscasse se beneficiar em várias frentes, fortalecendo a câmara, acenando para o governo do Ceará e caindo nas graças dos indígenas. Para estes, por outro lado, a escolha do padre como diretor poderia significar ter alguém com destacada representatividade na província e que demonstrara lutar pelo desenvolvimento da vila. De

---

<sup>11</sup> De Manuel Ignácio de Sampaio ao governador do Bispado de Olinda. Fortaleza, 28 de julho de 1819. APEC, GC, livro 30, p. 90-90V. De Manuel Ignácio de Sampaio ao governador do Bispado de Olinda. Fortaleza, 13 de agosto de 1819. APEC, GC, livro 30, p. 93-93V. Da câmara municipal de Arronches, 7 de dezembro de 1819. Arquivo Nacional (AN), série Interior – Negócios de Províncias (AA), códice IJJ9 169. De Manuel Ignácio de Sampaio a Thomas Antônio de Vilanova Portugal. Fortaleza, 18 de dezembro de 1819. AN, AA, códice IJJ9 169. Do governo interino do Ceará a Antônio Gomes Coelho. Fortaleza, 12 de fevereiro de 1820. APEC, GC, livro 30, p. 111V.

<sup>12</sup> De Francisco Gonçalves Ferreira Magalhães a Amaro Joaquim de Moraes e Castro. Fortaleza, 11 de outubro de 1822. APEC, GC, livro 98, p. 141V.

<sup>13</sup> Termo de eleição do Governo Provisório da província do Ceará. Fortaleza, 17 de fevereiro de 1822. Anexo ao ofício da Câmara de Fortaleza ao Congresso Nacional. Fortaleza, 23 de fevereiro de 1822. Arquivo Histórico Ultramarino, AHU\_CU\_006, Cx. 23, D. 1349.

<sup>14</sup> Registro da portaria da Junta de Governo do Ceará de nomeação para diretor da vila de Arronches do padre Amaro Joaquim Pereira de Moraes e Castro. Arronches, 2 de novembro de 1822. BN, códice 13, 2, 12, p. 81-81V.



|João Paulo Peixoto Costa|

toda forma, as manifestações da Junta de fidelidade ao príncipe regente não sossegaram as autoridades do interior. A soberania de Dom Pedro se impôs nos últimos meses de 1822, bem como as articulações que deporiam as elites de Fortaleza, o que foi acompanhado pela câmara municipal de Arronches. A isso, nem a habilidade política do padre Amaro pôde impedir.

### **DOM PEDRO E AS LIDERANÇAS DO INTERIOR: garantia às prerrogativas indígenas**

A independência do Brasil como separação de Portugal e dissolução do Reino Unido se consolidou na segunda metade de 1822. A câmara municipal de Arronches acompanhou esse processo com o recebimento em 25 de novembro do ofício enviado pelo governo do Ceará com a cópia do decreto “de Sua Alteza Real o Príncipe Regente de 18 de setembro”. A ordem tinha como objetivo lidar com a possível existência no Brasil de “dissidentes da grande causa de sua independência política que os povos proclamaram”. Indicava que todo aquele, “português europeu, ou o brasileiro, que abraçar o atual sistema do Brasil, e estiver pronto a defendê-lo, usará por distinção da flor verde dentro do ângulo de ouro no braço esquerdo, com a legenda ‘Independência ou morte’”. Os que se recusassem a aderir à emancipação deveriam sair do país, e sofreriam punições os que fossem acusados de praticar lesa nação como “perturbadores da ordem pública”.<sup>15</sup>

As autoridades provinciais instruíram os senadores que o fizessem “publicar nessa vila e povoações de distrito afim de que se lhe dê inteiro cumprimento como convém a união geral dos povos deste reino para conservarem unanimemente com todas as forças para a defesa e conservação da independência brasileira”.<sup>16</sup> O envio do decreto pela Junta era mais do que uma ação protocolar. Diante das acusações que sofriam, tratava-se de uma demonstração de fidelidade dos seus membros a Dom Pedro e à causa do Brasil. Isso se percebe pelo reforço que fizeram na “defesa e conservação” do novo sistema político e pelo teor do próprio decreto, que informa sobre o símbolo nacional a ser ostentado e, principalmente, acerca das punições aos opositores.

Além da postura da Junta, o elemento mais importante a ser destacado é o papel de uma câmara de vila de índios na difusão das informações sobre a independência e na adesão da população a Dom Pedro. É bem conhecida pela historiografia a importância dos

<sup>15</sup> Decreto de 18 de setembro de 1822. Anexo ao registro de ofício da Junta Provisória. Arronches, 25 de novembro de 1822. BN, códice 13, 2, 12, p. 82-83.

<sup>16</sup> Registro de ofício da Junta Provisória. Arronches, 25 de novembro de 1822. BN, códice 13, 2, 12, p. 81V-82.

senados municipais nesse processo de reconhecimento da autoridade do príncipe regente e de divulgação das notícias e ordens que chegavam das capitais provinciais e da Corte (SOUZA, 1999). Ou seja, as populações indígenas que viviam nos territórios das vilas de índios não estavam alheias ao que se passava, utilizaram os símbolos e fizeram parte dos movimentos de emancipação política e formação da nacionalidade brasileira.

O envio do decreto à câmara de Arronches ocorreu no dia seguinte à aclamação de Dom Pedro de Alcântara como imperador constitucional do Brasil pela Junta Governativa em Fortaleza, em 24 de novembro. Na ocasião, juraram defender o imperador e a pátria e proclamaram “a independência moderada a bem da santa causa luso-brasileira”.<sup>17</sup> A esta altura do ano de 1822, não havia mais dúvidas a respeito dos caminhos separados que seguiriam os adeptos da causa brasílica de Portugal. Por isso, a moderação dos membros da Junta apenas reforçou um movimento que já se consolidara no interior da província. No dia 16 de outubro, o colégio eleitoral da comarca do Icó criou um Governo Temporário paralelo a Fortaleza, reunindo autoridades de vilas próximas que, desde então, passaram a articular apoios em contraposição ao governo sediado na capital (ARAÚJO, 2018, p. 90; CÂNDIDO, 2018, p. 202).

Liderados pelo capitão-mor Pereira Filgueiras, uma tropa de cerca de mil homens iniciou uma marcha em novembro rumo a Fortaleza para destituir a Junta, que se demitiu em 3 de dezembro, deixando o governo a cargo de Francisco Xavier Torres. Enquanto isso, as ações em prol das lideranças do interior alcançavam as autoridades de outras vilas na província, inclusive as de índios. As câmaras de Monte-mor o Novo e de Arronches receberam, respectivamente em 20 de dezembro de 1822 e em janeiro de 1823, um ofício de 18 de novembro do senado da vila de Lavras, uma das principais apoiadoras do Governo Temporário do Icó. No livro de Arronches as anotações sobre a comunicação estão quase todas apagadas,<sup>18</sup> e no de Monte-mor o Novo, bastante rasgado nesta parte, é possível ler as palavras *cofre*, *nacional* e *sertão*,<sup>19</sup> indicando que os que reivindicavam ser os verdadeiros defensores da causa do Brasil vinham do interior da província.

Quando a comunicação de Lavras chegou em Arronches, já estava em exercício o governo que passaria a ser encabeçado por Tristão Gonçalves e Pereira Filgueiras, e certamente as vilas de índios de Arronches, Messejana e Soure tiveram conhecimento com antecedência pela proximidade com Fortaleza. Ainda assim, as trocas de correspondências

---

<sup>17</sup> Ata da Junta Governativa do Ceará. Fortaleza, 24 de novembro de 1822. Apud. BARBOSA, Bruno. A independência no Ceará. Revista do Instituto do Ceará. Fortaleza: Tipografia Minerva, tomo XXXVII, 1923, p. 5.

<sup>18</sup> Registro de ofício da câmara municipal de Lavras. Arronches, janeiro de 1823. BN, códice 13, 2, 12, p. 85V.

<sup>19</sup> Termo de vereação da câmara municipal de Monte-mor o Novo, 20 de dezembro de 1822. APEC, Câmaras Municipais, Monte-mor o Novo, livro 54, p. 66.

|João Paulo Peixoto Costa|

continuavam necessárias para a consolidação das articulações entre os poderes municipais, quem efetivamente dariam legitimidade às novas lideranças da província.

No dia 29 de janeiro de 1823, os senadores de Arronches registraram o ofício da câmara municipal do Icó, centro do movimento de contestação à capital. Informava sobre a “instalação do Governo Temporário, que todas as câmaras daquela comarca, reunidos aos eleitores em Colégio Eleitoral, procederam”. Solicitava ainda “que esta câmara, convocando aos eleitores desta paróquia, reunidos com os daquela comarca, passassem a proceder um governo legal”.<sup>20</sup> No dia seguinte, o senado de Arronches registrou novo ofício que a câmara do Icó enviara em 11 de janeiro, dessa vez convocando “os eleitores desta freguesia afim [de] que sejam reunidos à capital desta província para a nomeação do Governo Legal”.<sup>21</sup>

O envolvimento que uma câmara municipal de vila de índios poderia ter durante o processo de formação do Estado brasileiro se revela bem mais que de mera espectadora dos acontecimentos políticos ocorridos nos centros administrativos. Como podemos acompanhar até aqui, as notícias não chegavam apenas de forma padronizada, mas com objetivos estratégicos para os remetentes dos ofícios. Além disso, o papel institucional da câmara revela o envolvimento que indígenas e outros habitantes do termo da vila poderiam assumir no contexto, ao se inteirar das informações difundidas, por se envolver com a simbologia nacional e ao protagonizar a construção da estrutura governativa provincial.

Tudo isso tendeu a se intensificar com a consolidação da independência e principalmente com a substituição das lideranças do Ceará, que mudaram sensivelmente a relação estabelecida com os indígenas. Enquanto os governantes anteriores representavam ameaças às prerrogativas indígenas, as novas autoridades provinciais as garantiam, ao passo que se apresentavam como o “Governo Legal”, ou seja, os que autenticamente defendiam o novo monarca e a causa do Brasil. A tensão em torno da liderança da primeira Junta Provisória se explica menos na relação que estabelecia com as Cortes, ou se era ou não fiel a Dom Pedro, e bem mais com os interesses econômicos das elites de Fortaleza que a compunham.

O principal exemplo dessa mudança de direcionamento na relação com os indígenas foi o tratamento com os protagonistas do levante ocorrido em Maranguape na noite do dia 22 de setembro de 1822 (COSTA, 2018, p. 143-157). Em fevereiro de 1823, os envolvidos ainda estavam presos, e com o auxílio de José Pereira Filgueiras produziram um relato dirigido José Bonifácio com a própria versão dos acontecimentos e solicitando sua

<sup>20</sup> Registro de ofício da câmara municipal do Icó. Arronches, janeiro de 1823. BN, códice 13, 2, 12, p. 86.

<sup>21</sup> Registro de ofício da câmara municipal do Icó. Arronches, 30 de janeiro de 1823. BN, códice 13, 2, 12, p. 86V.

libertação. Contaram que receberam do capitão-mor Marco Antônio Brício a “sua palavra de honra pela proteção individual e de propriedade” caso se rendessem, mas o oficial “mandou passar a roda de pau aos homens” e palmatória nas mulheres.<sup>22</sup>

Diante disso, não surpreende a posterior postura dos indígenas com os membros da dissolvida Junta de Governo da província. Filgueiras relatou que no início de 1823, após a demissão, José Raimundo do Paço Porbém Barbosa e Mariano Gomes da Silva, “saindo da capital para levantar gente, e com ela abaterem o que eles chamavam ‘insurreição do Icó’, [...] procuraram revoltar os índios de Monte-mor Velho, das vilas de Messejana, Arronches e Soure”. Porém, “nada conseguiram; [...] o governo extinto havia acossado os índios de Maranguape tão barbaramente, que eles todos [...] repugnaram obedecer-lhes”.<sup>23</sup> Não atender ao chamado de Barbosa e Silva foi um ato político dos indígenas diante de um cenário que parecia evidente: enquanto o antigo governo representava a violência, o novo apontava para o reconhecimento dos seus direitos.

Mais do que isso: nos primeiros meses do Brasil recém emancipado e da nova Junta Governativa do Ceará, os cidadãos indígenas de Arronches se inseriram na construção do Estado nacional, como vimos nos ofícios dos senados de Lavras e do Icó. Ao longo do ano de 1823, a inserção da câmara de municipal de Arronches se tornava mais evidente, como se percebe pela intensificação das referências no livro de registros.

Por exemplo, numa anotação de março em parte apagada, lê-se sobre o recebimento de ofício do ouvidor e corregedor da comarca “que acompanhava os decretos e proclamação do Muito Alto Poderoso Imperador Constitucional e Perpétuo defensor deste reino do Brasil”.<sup>24</sup> Em 5 de maio, receberam um ofício de abril da Junta Provisória com a requisição do deputado Antônio Manuel de Souza “sobre a formação de leis ao bem deste império”.<sup>25</sup> Também receberam da Junta em junho o requerimento do deputado José Moreira Albuquerque às câmaras municipais do Ceará para que informassem das “precisões e necessidades públicas que padecem os povos de cada vila e os melhoramentos de que necessitam”.<sup>26</sup> Indo além de receber as notícias das cortes, os indígenas tinham a possibilidades de viabilizar demandas e projetos próprios por meio dos senados de suas vilas.

---

<sup>22</sup> Relato redigido por José Rodrigues de Souza com abaixo-assinado dos índios presos pelo motim de Maranguape. Fortaleza, 13 de fevereiro de 1823. Anexo ao ofício de Jose Pereira Filgueiras, Joaquim Felício Pinto de Almeida e Castro e Francisco Fernandes Vieira a José Bonifácio de Andrada e Silva. Fortaleza, 25 de fevereiro de 1823. AN, AI, IJ<sup>1</sup> 719.

<sup>23</sup> De José Pereira Filgueiras a José Bonifácio de Andrada e Silva. Fortaleza, 20 de fevereiro de 1823. AN, IN, caixa 742, pacote 1.

<sup>24</sup> Registro de ofício do ouvidor e corregedor da comarca. Arronches, março de 1823. BN, códice 13, 2, 12, p. 88V.

<sup>25</sup> Registro de ofício da Junta Provisória. Arronches, 5 de maio de 1823. BN, códice 13, 2, 12, p. 90V.

<sup>26</sup> Registro de ofício da Junta Provisória. Arronches, 19 de junho de 1823. BN, códice 13, 2, 12, p. 91V.

|João Paulo Peixoto Costa |

O novo momento se apresentava bastante vantajoso aos cidadãos originários das vilas de índios por uma conjunção de fatores. Por um lado, as ambiciosas e violentas autoridades de Fortaleza foram destituídas pelas lideranças do interior, que reconheciam a aliança e os direitos dos indígenas. Por outro, o novo império, concretização da causa brasileira, apontava para a consolidação dessas prerrogativas que a Constituição portuguesa parecia flexibilizar. Mais ainda, a Assembleia Constituinte convocada pelo ainda príncipe regente soava, para os indígenas, como um contraponto: era a possibilidade de se apropriar de ideias liberais (como propriedade, igualdade e cidadania), sem perder aquilo que herdaram dos tempos antigos, como os cargos de câmara e a própria liberdade.

Dom Pedro I, o imperador constitucional (num sentido inverso ao que aparentava o constitucionalismo português de 1821), se mostrou como o monarca desejado pelos indígenas quando atendeu o pedido dos levantados de Maranguape e concedeu o perdão em 1º de julho de 1823.<sup>27</sup> O ato foi radicalmente contrário ao dos antigos governadores: antes criminosos sujeitos a tortura, passaram a “brasileiros amantes da causa da nossa independência” nas palavras de Filgueiras,<sup>28</sup> e assim foram reconhecidos pelo monarca.

No contexto constitucional sob Dom Pedro I, os governos imperial e provincial seguiram inteirando e dando espaço para o protagonismo indígena na construção do Estado. Em julho de 1823, receberam as notícias da “instalação das Cortes Gerais e Constitucionais da Nação Brasileira” e que “já esta[va] em fuga a província da Bahia de seus opressores”.<sup>29</sup> Em setembro, com a continuação das guerras de independência, a Junta ordenou que a câmara fizesse “publicar editais nesta vila e povoações para que todos os cidadãos que tiverem prestado socorros às tropas auxiliadoras desta província, a título de pagamento, entreguem para a câmara desta vila documentos autênticos de débito para ser enviados” ao governo do Ceará.<sup>30</sup>

Apesar de conviverem com os extranaturais, os indígenas compunham o senado da vila – por exemplo, com a presença do escrivão Vitorino Correia da Silva – e eram a maioria dos habitantes do termo. Logo, seriam recompensados pelo serviço à nação e também eram cidadãos, ou seja, possuidores de direitos políticos. Foi esse o sentido do ofício da Junta de 14 de outubro de 1823, recebido no dia 21 do mesmo mês, que

---

<sup>27</sup> Sessão da Junta do Governo Provisório da Província. Fortaleza, 18 de agosto de 1823. APEC, GP, AJ, p. 37V.

<sup>28</sup> Relato redigido por José Rodrigues de Souza com abaixo-assinado dos índios presos pelo motim de Maranguape. Fortaleza, 13 de fevereiro de 1823. Anexo ao ofício de Jose Pereira Filgueiras, Joaquim Felício Pinto de Almeida e Castro e Francisco Fernandes Vieira a José Bonifácio de Andrada e Silva. Fortaleza, 25 de fevereiro de 1823. AN, AI, IJ<sup>1</sup> 719.

<sup>29</sup> Registro de ofício da Junta Provisória. Arronches, 19 de julho de 1823. BN, códice 13, 2, 12, p. 92. Registro de ofício da Junta Provisória. Arronches, 28 de julho de 1823. BN, códice 13, 2, 12, p. 92V.

<sup>30</sup> Registro de ofício da Junta Provisória. Arronches, 23 de setembro de 1823. BN, códice 13, 2, 12, p. 93.

determinava “à câmara desta vila que remeta por requisição afim de melhoramento dela para ser remetido ao Congresso Nacional”.<sup>31</sup>

O senado de Arronches seguiu exercendo a prerrogativa de viabilizar projetos na construção do Estado. Por meio dessa instituição, a população indígena que habitava tanto a vila quanto outros povoados de seu termo não apenas tomava conhecimento do processo em curso. A própria existência da câmara, como resquício da legislação do Antigo Regime, dava aos indígenas o direito da ação política, que obviamente não se restringia ao governo da vila. Pela garantia de ocupar os cargos de vereação, aos indígenas era assegurada a *cidadania* assim como a qualquer outro súdito (CANCELA; COSTA, 2022, p. 425). Ser identificados como cidadãos, já que eram livres e possuidores de direitos políticos, e se valer dessa condição, era um passo importante para uma superação da noção de *incapacidade* presente no Diretório. Também afastavam o assombro da escravização, que rondara nos boatos sobre a Constituição portuguesa em 1821. Se poderiam enviar propostas ao Congresso Nacional para a melhoria de seu município, a eles também era viável ter um projeto próprio de Brasil e vislumbrar a igualdade intrínseca à condição de cidadãos (NEVES, 2005, p. 180-181).

## CONCLUSÃO

O exame das fontes das câmaras municipais de vilas de índios pode ir muito além das nossas expectativas. Em um primeiro olhar, lembra apenas um apanhado de atos protocolares de que não se pode ver qualquer resquício das ações indígenas, abafadas pela presença dos extranaturais e pelos ditames das instâncias superiores. No entanto, com paciência e minúcia na análise, conseguimos perceber que não apenas estavam lá – como era o caso de Vitorino Correia da Silva (além de outros que ainda não consegui identificar) – como também que as posições políticas tomadas pela câmara tinham a ver com os interesses de sua comunidade.

Essa e outras questões são marcantes no livro da câmara municipal de Arronches, que mesmo danificado, nos ajuda a rever diversos pressupostos, especialmente pelos registros do contexto da independência do Brasil. De cara percebemos que os indígenas das antigas vilas pombalinas não estavam alheios ao que se passava nos grandes centros de decisão política pela própria dinâmica administrativa portuguesa e brasileira. Vindas de Lisboa, do Rio de Janeiro ou de Fortaleza, as informações, ordens e convocações chegavam

---

<sup>31</sup> Registro de ofício da Junta Provisória. Arronches, 21 de outubro de 1823. BN, códice 13, 2, 12, p. 93V.

aos habitantes da vila de índios, que tomavam conhecimento e participavam das diferentes etapas desse processo por meio da mediação da câmara.

Pela documentação do senado, também podemos compreender melhor diferenças de postura política diante das Cortes de Lisboa e da *causa do Brasil* encabeçada por Dom Pedro. No entanto, longe de ser uma posição de inércia frente às mudanças, tinha conexão direta com as antigas experiências de reciprocidade com a monarquia e com as diversas forças no interior da província e na capital do Ceará. No fundo, o que estava em jogo era a garantia de suas prerrogativas, como a terra, dignas condições de trabalho, a liberdade e os cargos políticos municipais, garantidos pelo Diretório ainda em vigor.

Ter preferência nos postos de vereação era um direito que possibilitava aos indígenas um espaço privilegiado de atuação para defender os outros benefícios oriundos da lei pombalina. Também possibilitava que a vila e sua população ascendessem a uma condição de importância na reconstrução política do governo do Ceará, tendo sua aliança disputada pelos lados dos conflitos e sendo criados espaços de viabilização de demandas. Isso se intensificou a partir de 1823, com Dom Pedro I já coroado e a posse da nova Junta cearense, e se evidencia nas fontes do livro da câmara municipal de Arronches. São fragmentos das incontáveis possibilidades de analisarmos os protagonismos da heterogênea população indígena na independência e formação do Estado brasileiro, sobre os quais não pode mais haver dúvidas.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Maria Regina Celestino de. Comunidades indígenas e Estado nacional: histórias, memórias e identidades em construção (Rio de Janeiro e México - séculos XVIII e XIX). In: ABREU, Marta; SOIHET, Rachel; GONTIJO, Rebeca (Org.). **Cultura política e leituras do passado: historiografia e ensino de história**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

ARAÚJO, Reginaldo Alves de. **A parte no partido: relações de poder e política na formação do Estado brasileiro, na província do Ceará (1821-1841)**. 2018. Tese (doutorado) – Universidade Federal do Ceará, 2018.

CANCELA, Francisco Eduardo Torres. COSTA, João Paulo Peixoto. Pela causa do Brasil: a independência e as câmaras municipais das vilas de índios no Ceará e na Bahia. In: MOREIRA, Vânia Maria Losada; DANTAS, Mariana Albuquerque; COSTA, João Paulo Peixoto; MELO, Karina Moreira Ribeiro da Silva e; OLIVEIRA, Tatiana Gonçalves de (Org.). **Povos indígenas, independência e muitas histórias: repensando o Brasil no século XIX**. Curitiba: CRV, 2022.

CÂNDIDO, Tyrone Apollo Pontes. A plebe heterogênea da independência: armas e rebeldias no Ceará. **Almanack**, n. 20, p. 194-215, 2018.

CARVALHO, João Antônio Rodrigues de. Memória sobre a capitania do Ceará no ano de 1816. **Publicações do Arquivo Nacional**. Rio de Janeiro: Oficina Gráfica do Arquivo Nacional, n. XXIV, 1929.

COSTA, João Paulo Peixoto. **Na lei e na guerra: políticas indígenas e indigenistas no Ceará (1798-1845)**. Teresina: EDUFPI, 2018.

NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das. **Corcundas e constitucionais: a cultura política da independência (1820-1822)**. Rio de Janeiro: Revan/FAPERJ, 2003.

RIBEIRO, Gladys Sabina. **Liberdade em construção: identidade nacional e conflitos antilusitano no Primeiro Reinado**. Niterói: EDUFF, 2022.

SLEMIAN, Andréa. **Sob o império das leis: Constituição e unidade nacional na formação do Brasil (1822-1834)**. São Paulo: Hucitec/FAPESP, 2009.

SOUZA, Iara Lis Franco Schiavinatto Carvalho. **Pátria coroada: o Brasil como corpo político autônomo: 1780-1831**. São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1999.

#### Como citar:

#### ABNT

COSTA, J. P. P. A Política indígena, independência do Brasil e a câmara municipal da Vila de Índios de Arronches – Ceará. **InterEspaço: Revista de Geografia e Interdisciplinaridade**, v. 9, n. 03 (ed. esp.), e2023.20, 2023. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.18764/2446-6549.e2023.20>>. Acesso em: 26 dez. 2023.

#### APA

Costa, J. P. P. A Política indígena, independência do Brasil e a câmara municipal da Vila de Índios de Arronches – Ceará. *InterEspaço: Revista de Geografia e Interdisciplinaridade*, v. 9, n. 03 (ed. esp.), e2023.20, 2023. Recuperado em 26 dezembro, 2023, de <http://dx.doi.org/10.18764/2446-6549.e2023.20>



This is an open access article under the CC BY Creative Commons 4.0 license.  
Copyright © 2023, Universidade Federal do Maranhão.

